



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Subcomando Geral do CBMERJ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 Contratação da concessionária **BRK AMBIENTAL**, CNPJ 17.002.138/0001-22, para a prestação de serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário para atender **as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC/CBMERJ)**.

1.2 O objeto a ser contratado é incompatível com a lógica de competição entre propostas, razão pela qual o presente Termo de Referência visará à contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Inciso I, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, da concessionária **BRK AMBIENTAL**.

1.3 O objeto da demanda, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) é contemplado com a Descrição: **SERVICO DE FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO**, DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto Código do Item: 0395.001.0001 (**ID - 46860**).

1.4 O regime de execução será mediante empreitada por preço unitário, nos termos do art.40º, 3§, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 Para a presente contratação dos serviços, manifesta-se a observância dos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, em detrimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.6 Aplicam-se, por analogia, as disposições da IN nº 05/2017 e suas alterações, em razão da ausência de regulamentação estadual específica.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

O CBMERJ é uma Corporação cuja principal missão consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito fluminense.

Desta forma, é imperiosa a correta manutenção do fornecimento de água para o abastecimento das unidades, visando o consumo diário e em virtude dos militares que compõe as guarnições de socorro trabalharem em regime de aquartelamento, surgindo assim a necessidade do suprimento de água 24 horas por dia, visando o bem-estar desses militares que ficam em estado de alerta para realizar o atendimento à toda população fluminense.

Por conseguinte, o abastecimento de água é um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, previsto no art. 10, inciso I da Lei 7.783/89, in versis:

“ Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;”

...

Para as contratações de fornecimento de água, enquadrados no Art. 109, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece a possibilidade de a Administração Pública estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

A presente situação fática se amolda a esta hipótese de inexigibilidade, pois o fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto são atividades desenvolvidas, no presente caso, com exclusividade, pela **BRK AMBIENTAL**, CNPJ 17.002.138/0001-22, no município onde se encontra o imóvel listado na tabela 1 do item 2 deste estudo técnico preliminar, conforme declaração de exclusividade(81650498).

No que tange à escolha do fornecedor, em atendimento ao art. 72, Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, registra-se que a escolha da fornecedora decorre da assinatura do contrato Nº 001/2012 do segmento de Saneamento celebrado entre a Concessionária BRK Ambiental e a Prefeitura Municipal de Macaé, que trata da Parceria Pública Privada, na modalidade Concessão Patrocinada para Prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário no Município de Macaé (81651353, 81651940).

Noutro giro, identifica-se a natureza dos serviços prestados como contínua, levando em conta que a falta ou interrupção da prestação desses serviços poderá comprometer a continuidade de atividades finalísticas e/ou administrativas do órgão, bem como o cumprimento da missão institucional desta Pasta, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa nº 05/2017, SGD/ME:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Parágrafo único.”

É indicado, ademais, que neste caso, cabe à Assessoria jurídica apenas atestar a natureza de contrato de adesão, bem como que resta à Administração o compromisso de cuidar para que as condições de prestação do serviço mantenham-se conformes ao padrão estabelecido pela agência reguladora (AGENERSA- Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - www.agenersa.rj.gov.br)

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da concessionária **BRK AMBIENTAL**, CNPJ 17.002.138/0001-22, para a prestação, de forma contínua, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário das unidades do CBMERJ, na área de concessão da concessionária, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

4.1 A contratada deverá executar de forma contínua os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, em intervalos regulares, deverá efetuar a leitura do hidrômetro de cada unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

5.2 A contratada deverá emitir fatura mensal dos serviços objeto deste Termo de Referência, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo dos imóveis da contratante.

4.3 As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

4.4 Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior, e para manutenções previamente informadas.

4.5 Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em emergência ou, após prévio aviso.

4.6 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no decreto estadual no 43.629/2012, no que couber.

5 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

5.1 **BRK AMBIENTAL, CNPJ 17.002.138/0001-22**, por ser a fornecedora exclusiva que atende a unidade do CBMERJ localizada nos seguintes endereços:

QTD	Matrícula	Concessionária	Nome da Conta	Endereço
1	1489206-8	BRK AMBIENTAL	9º GBM - MACAÉ	RUA ALFREDO BACKER, 290 - MACAÉ

6 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Conforme consta no Art. 109, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo da prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto será por tempo **indeterminado**, considerando tratar-se de contratação de serviço público monopolizado por meio de contrato de adesão da concessionária, porém a cada exercício financeiro deverá ser recalculado a média de consumo e valores à pagar,.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Para a pretensa contratação não será exigida a comprovação de qualificação técnica, tendo em vista que a notória capacidade técnica da contratada para prestação do serviço, que foi reconhecida no bojo da licitação que visou a concessão do serviço público que se objetiva contratar.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 Considerando a extensão geográfica do CBMERJ, que abrange todo o estado do Estado do Rio de Janeiro e em alguns bairros terem mais de uma unidade, como no caso das regiões com Grupamentos marítimos, de socorro e emergência e ainda de saúde, gerando para todas essas unidades, faturas de consumo de energia elétrica, água e algumas, faturas de consumo de gás, o que amplia a complexidade do processo de gestão financeira. Além disso, o sistema de pagamento adotado envolve a agrupação das faturas por parte da concessionária, tendo-se que fazer a juntada por parte da concessionária de todas as contas desse agrupamento após leitura de cada uma delas.

8.2 Considerando ter que gerar processo administrativo financeiro para pagamento mensal de cada uma dessas faturas.

8.3 Considerando que para o envio para pagamento, os fiscais devem realizar o ateste do serviço com a conferência de valores, verificação de cobrança de taxas extras e outros valores advindos nas faturas. Somente após essa etapa, o documento é encaminhado ao setor de pagamento para as demais providências necessárias, um procedimento que se diferencia das práticas adotadas pelo setor privado.

8.4 Observou-se a necessidade da data para vencimento da fatura ser de no mínimo **45 dias** após a data de leitura, como já é prática de algumas concessionárias, havendo assim tempo hábil para contestações, pedido de ajustes, dentro outros. Evitando com isso cobrança de multas e juros, previsto em contrato caso não tenha tempo hábil para pagamento, depois de todos os trâmites, dentro do prazo estipulado pela concessionária.

8.5 O pagamento das faturas mensais será realizado por meio de Ordem Bancária, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, até a data de vencimento estabelecida na fatura do mês referência.

9 – DO REAJUSTE:

9.1 O preço e reajuste seguirão à política pública de preços tarifários da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro para todo o Estado do Rio de Janeiro sob sua jurisdição, divulgada anualmente.

10 – DO PARCELAMENTO:

10.1 De acordo com a Súmula 247 do TCU, o parcelamento é a regra, todavia, antes de definir pela divisão, seja por item ou por lote, é necessário verificar:

- (i) a viabilidade técnica e econômica,
- (ii) que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala,
- (iii) e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10.2 O art 40, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o planejamento de compras deverá considerar o consumo anual e **observar o seu parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**. Ainda neste artigo, em seu paragrafo terceiro:

"§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

10.3 O art. 47, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que licitações de serviços atenderão aos seguintes princípios:

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso."

10.4 Neste sentido, informa-se que parcelamento do objeto, manifesta-se inviável, pois a empresa **BRK AMBIENTAL** é a única que presta o serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades indicadas item 2 do ETP (81656939), visto que se trata de serviço público monopolizado.

10.5 Deste modo, registra-se que não haverá parcelamento do objeto ante a inviabilidade de competição, tendo em vista que o serviço é prestado exclusivamente pela empresa concessionária responsável pela distribuição e prestação do serviço público, haja vista a formalização do contrato de concessão no 32/2021, conforme dispõe o caput do artigo 74 da Lei 14.133/21.

11 – DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, que serão oportunamente designados pela Diretoria do Departamento Geral de Administração e Finanças da CONTRATANTE.

11.3. Os representantes do CBMERJ, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

11.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

11.6. O fiscal, o gestor de contratos e/ou os demais servidores deverão atentar-se ao disposto do Decreto Estadual no 45.600/2016.

11.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será acompanhada e fiscalizada por representantes da contratante, devidamente indicados para esse fim.

11.8. Durante a vigência do contrato, a contratada deve manter preposto para representá-la

sempre que for necessário.

11.9. A contratante, com o objetivo de aprimorar a gestão e a fiscalização na execução do contrato, designará fiscais setoriais para as unidades contempladas pelo serviço proposto.

11.9.1. O Fiscal Setorial do contrato deverá:

a) Acompanhar o bom andamento dos serviços de abastecimento de água e recepção de esgoto, assegurando que as condições de prestação do serviço estejam em conformidade com o padrão estabelecido pela agência reguladora;

b) Informar à Contratada e à Diretoria Geral de Apoio Logístico quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

d) Verificar se as informações constantes das faturas emitidas pela Contratada estão corretas, atestando-as e encaminhando-as ao setor competente para autorização dos pagamentos, setor este pertencente à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A contratada deverá designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no início da vigência contratual, preposto para representá-la, habilitado a responder sobre qualquer indagação administrativa e contratual, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

12.2 A contratada deverá tomar as providências necessárias quanto as falhas apontadas pela contratante.

12.3 A contratada assumirá os riscos inerentes à execução dos serviços, responsabilizando-se também pela conduta de sua equipe, prepostos ou subordinados nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da contratante deverão ser ressarcidos.

12.4 A contratada se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços técnicos, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à contratante.

12.5 A contratada deverá orientar sua equipe à adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos seus serviços, tais como: racionalização do uso de matérias-primas; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; e utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

12.6 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

12.7 A CONTRATADA deverá informar com antecedência quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.

12.8 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.

12.9 Fornecer água potável e fazer a coleta de esgoto sanitário, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos.

12.10 Assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

12.11 Fornecer a CONTRATANTE informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.

12.12 Dar ciência a CONTRATANTE sobre reajustamentos e revisões da tarifa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de sua aplicação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 A contratante se obriga a facilitar por todos os meios o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às instalações e dados necessários a execução do serviço, promovendo o bom entendimento entre os seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2 A contratante se obriga a prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

13.3 A contratante deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela contratada.

13.4 Cabe à contratante documentar e notificar, por escrito, a contratada, por ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

13.5 Cabe à contratante efetuar os pagamentos nas condições e preços aferidos mensalmente.

13.6 Cabe à contratante verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.

13.7 Cabe à contratante anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

13.8 Cabe à contratante designar Gestor e Comissão de Fiscalização para o acompanhamento da execução do contrato.

13.9 Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

13.10 Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de exame das instalações hidro-sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso.

13.11 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete.

14 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

15 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1. Tendo em vista a responsabilidade da Administração Pública em implementar políticas que garantam o crescimento do país com responsabilidade e respeito à sociedade e ao meio ambiente, inserem-se algumas recomendações de observância obrigatória por parte da contratada quando da prestação dos serviços, nos termos do Decreto Estadual nº 43.629/2012, devendo orientar seus funcionários à adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos seus serviços, tais como:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- g) utilização de produtos de baixa toxicidade;
- h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

16 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução deste objeto, tendo em vista tratar-se de serviço por demanda e fornecido por concessionária.

17 – DA INAPLICABILIDADE DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

17.1. Por se mostrar inaplicável para a presente contratação, não será adotado Acordo de Nível de Serviço, vez que se trata de serviço contratado por meio de cláusulas de adesão, que estabelecem que os pagamentos serão efetuados mediante medição a ser realizada pela concessionária nos hidrômetros instalados nas localidades abarcadas pelo serviço.

18 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

18.1. Fica dispensado o recebimento provisório do serviço, tendo em vista que se pretende contratar serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sendo a água um bem de utilização imediata.

18.2. O Recebimento Definitivo ocorrerá mensalmente, com o atesto da fatura mensal, que será realizado quando do recebimento da fatura, respeitando a data de vencimento do documento.

19 – DAS PENALIDADES:

19.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos na Lei 14.133/21.

19.2. Nas reincidências específicas, a multa deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

20 – ASSINATURAS DOS MEMBROS DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ADRIANA DE FREITAS TAVARES – SUBTEN. BM Q06/02

RG-CBMERJ 19.831 – ID FUNC. 4142273-2

DGAL/2

HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA – MAJ BM QOC/04

RG-CBMERJ: 35.717 - Id. Func. 4194555-7

DGAL/2

BRUNO DE AZEVEDO ASSURÊ - Maj BM QOC/03

APROVO O PRESENTE:

GILENO ALVES DE LIMA
CEL BM QOC/97 - RG: 19.779 - Id Func 6119000
Diretor-Geral de Apoio Logístico

Rio de Janeiro, 04 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Freitas Tavares, Assistente Técnico**, em 27/08/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Azevedo Assurê, Chefe da DGAL/2**, em 27/08/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Alves de Lima, Diretor Geral de Apoio Logístico**, em 28/08/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Gonçalves de Oliveira, Chefe da DGAL/2**, em 03/09/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81882517** e o código CRC **4FA5A0D6**.